

GRUPO I – CLASSE II – Plenário
TC 012.267/2022-8

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Representação legal: não há

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. REALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO NO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). ANÁLISE REALIZADA PELO TCU EM OUTROS PROCESSOS. ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES AO SOLICITANTE.

RELATÓRIO

Adoto, como relatório, a instrução da SecexEducação (peças 11-12):

INTRODUÇÃO

Trata-se do ofício 153/2022/CFFC-P, de 30/6/2022 (peça 2), informando que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC), da Câmara dos Deputados, aprovou a Proposta de Fiscalização e Controle n. 71/2021, de autoria dos Deputados Rubens Pereira Júnior e Alice Portugal (peça 3).

2. A referida proposta requer do Tribunal de Contas da União a realização de fiscalização no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para avaliar possíveis atos administrativos indevidos, no tocante aos procedimentos vinculados à elaboração e aplicação das provas do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2021, especialmente quanto ao suposto direcionamento ideológico na escolha e elaboração dos itens das provas e às falhas de segurança no Enem, a exemplo da suspeita do acesso ao Ambiente Físico Seguro Integrado (Afis), por pessoas não autorizadas.

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

3. O art. 232, inciso III, do RI-TCU c/c o art. 4º, inciso I, alínea b, da Resolução-TCU 215/2008 conferem legitimidade aos Presidentes de Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados para solicitar a realização de fiscalização, quando o requerimento for aprovado por suas respectivas comissões.

3.1 No presente caso, o ofício contendo a solicitação de fiscalização foi encaminhado pelo 1º Vice-Presidente da CFFC.

3.2 Entretanto, ao que tudo indica, o encaminhamento da solicitação ao TCU foi realizado pelo 1º Vice-Presidente da CFFC no exercício da presidência da referida comissão.

3.3 Tal fato se sustenta por caber aos seus presidentes a representação da comissão, bem como, a assinatura dos documentos expedidos por ela, conforme art. 41, incisos I e XV, RI-CD (Regimento Interno da Câmara dos Deputados – aprovada pela Resolução-CD 17/1989). Outrossim, o presidente da comissão será, nos seus impedimentos, substituído, na sequência ordinal, pelo vice-presidente, de acordo com o disposto no art. 40 do RI-CD.

3.4 Ademais, no próprio despacho de encaminhamento da Presidente do TCU, Min. Ana Arraes, à Segecex, consta que a solicitação foi enviada pelo Presidente da Comissão de

Fiscalização Financeira e Controle (peça 6), restando claro que, naquele momento, o 1º vice presidente estaria no exercício da presidência da CFFC.

4. Assim, legítima a autoridade solicitante, cabe o conhecimento do expediente como solicitação do Congresso Nacional.

EXAME TÉCNICO

5. Primeiramente, registra-se que o Relator dos presentes autos, Min. Walton Alencar Rodrigues, foi comunicado sobre a atuação desta Solicitação do Congresso Nacional, conforme se verifica à peça 10, em observância ao art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 215/2008

6. Os autores do pedido de fiscalização, Deputados Rubens Pereira Júnior e Alice Portugal, solicitaram que o TCU realizasse auditoria para avaliar eventuais atos administrativos indevidos por parte da gestão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Anísio Teixeira (Inep), nos seguintes termos (peça 3, p. 1-2):

1. Exame sobre a regularidade e devida autorização de acesso de servidores e eventuais outras pessoas no Ambiente Físico Seguro Integrado (Afis) durante o processo de elaboração, escolha e confecção da edição 2021 do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem). Solicita-se apurar se houve algum ingresso não permitido ou se houve alguma autorização indevidamente concedida por parte da alta gestão do Inep.

2. Apuração de denúncias publicadas nos meios de comunicação a respeito de outras eventuais interferências ou tentativas de interferência indevidas no processo de elaboração e de aplicação das provas do Enem 2021. Houve algum indício ou comprovada mudança indevida de itens de prova no processo de confecção do Enem 2021 e, eventualmente, de outras avaliações coordenadas pelo Inep?

3. Exame para verificar se houve eventual submissão das provas do Enem 2021 a pessoas externas ao Inep. Caso tenha havido qualquer ocorrência nesse sentido, solicitamos a verificação de quem teriam sido essas pessoas externas ao Inep, se essas pessoas foram oficialmente autorizadas, por quem teriam sido autorizadas e quando, e se esses presumíveis atos encontram guarida legal ou regulamentar no ordenamento jurídico pátrio vigente.

4. Conhecimento detalhado dos motivos que levaram mais de trinta servidores do Inep a colocarem à disposição seus cargos e funções poucos dias antes da realização do Enem 2021, para que seja possível, igualmente, avaliar o vínculo entre as alegações dos servidores em questão e fatos comprováveis e verificáveis no âmbito dos atos administrativos da alta gestão do Inep, também com o intuito de examinar se os referidos atos administrativos não incorreram em alguma arbitrariedade, ilegalidade ou desrespeito às normas regulamentares vigentes.

5. Tomar conhecimento das ações da alta gestão do Inep e do MEC em relação às alegações e denúncias efetuadas por servidores do Inep e apurar se houve eventual desídia administrativa no que se refere às denúncias ou se as eventuais medidas administrativas decorrentes são condizentes com a legalidade e o disposto nas normas regulamentares vigentes.

7. Para fundamentar a proposição, os autores apresentaram as seguintes justificativas (peça 3, p. 2-3):

A proximidade de realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), em sua edição 2021, trouxe à atenção pública a gestão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Anísio Teixeira (Inep), no qual mais de trinta servidores solicitaram exoneração a pedido dos cargos comissionados dos quais ocupavam. A justificativa dos servidores que colocaram à disposição os seus cargos sugere possíveis atos de intimidação e instabilidade administrativa por parte da alta gestão do Inep, o que repercutiu fartamente nos meios de comunicação do país.

Conforme as reportagens, dois coordenadores gerais do Inep diretamente ligados ao Enem pediram demissão. Eduardo Carvalho, coordenador de Exames para Certificação, e Hélio Junior Rocha Moraes, coordenador da Logística da Aplicação. Ambos também tinham atribuições de fiscais de contratos. Outros 35 coordenadores do Inep colocaram à disposição os seus cargos e funções também, alegando “falta de comando técnico” no planejamento do Enem e do “clima de insegurança e medo” promovido pela atual gestão do Instituto.

Outras alegações envolveram supostas tentativas de interferência política por parte da direção do Inep na escolha e elaboração dos itens das provas do Enem. Registre-se ainda que o Presidente da República afirmou que as questões do Enem agora “começam a ter a cara do governo”.

8. Com vistas a atender à solicitação, foi feita consulta aos sistemas informatizados do Tribunal, tendo sido encontrados os seguintes processos, que tratam do assunto objeto desta solicitação e, em tese, estão alinhados com a preocupação manifesta pela solicitante em seu pedido de fiscalização:

TC 043.323/2021-9 (Min. Walton Alencar Rodrigues)

9. Esse processo trata de denúncia sobre possíveis irregularidades ocorridas no Inep, relacionadas a aventureiras ações e omissões da alta gestão da autarquia associadas com: perseguição de servidores, assédio moral, uso político-ideológico da instituição e falta de comando técnico no planejamento de seus principais exames, avaliações e censos educacionais.

10. A referida denúncia foi conhecida pelo relator e, após análise de diligências saneadoras pela unidade técnica, que resultaram em proposta de mérito, aguarda julgamento no Gabinete do Min. Walton Alencar Rodrigues (consulta do status processual em: 12/7/2022).

TC 043.315/2021-6 (Min. Walton Alencar Rodrigues)

11. Esse processo trata de representação formulada pelo Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU), representado pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, com requerimento de medida cautelar para suspender o Enem 2021, em face de possíveis irregularidades ocorridas no Inep, relacionadas a alegado direcionamento ideológico daquele exame.

12. Apesar de conhecer da representação, tendo em vista a plausibilidade da denúncia, o relator: i) não concedeu a medida cautelar requerida, ante a ausência dos correspondentes requisitos e a presença de riscos para as políticas públicas que dependem dos resultados do Enem, e ii) ponderando que as possíveis irregularidades elencadas pelo MP/TCU constituíam objeto de análise de outro processo, determinou o apensamento dos autos à representação tratada no TC 043.073/2021-2.

TC 043.073/2021-2 (Min. Walton Alencar Rodrigues)

13. Esse processo trata de representação formulada pelos deputados federais Danilo Cabral, Rosa Neide, Marcelo Freixo, Lídice da Mata, Bohn Gass, Professor Israel, Idilvan Alencar, Alessandro Molon e Tábata Amaral, acerca de possíveis irregularidades ocorridas Inep, relacionadas a fragilidades de segurança e a direcionamento ideológico do Enem.

14. Em face dessas informações e considerando a importância do Enem no cenário nacional e os valores envolvidos na realização do exame, naquela oportunidade, os representantes apresentaram o seguinte requerimento:

Ante o exposto, com fulcro no artigo 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução TCU nº 246, de 30 de novembro de 2011, requer, pelas razões acima aduzidas, que o Tribunal **conheça desta representação** para, no cumprimento de suas competências constitucionais, decida pela adoção das medidas necessárias à:

a) **apuração das irregularidades** denunciadas pelos servidores do INEP:

1. no **processo de revisão** das questões do Enem, efetivado sem o devido respaldo técnico e pedagógico, a evidenciar a utilização do aparato estatal para fins de controle ideológico do exame, em afronta aos princípios da moralidade e da imparcialidade; e

2. na **segurança do exame** do Enem, tanto no que diz respeito à violação do sigilo das provas, pela ampliação imotivada de acesso ao conteúdo por pessoas estranhas à entidade, como pelo eventual desmonte da rede logística, pelo risco de afronta aos princípios da igualdade e da eficiência que devem reger o processo de seleção de estudantes no acesso ao ensino superior.

b) **fiscalização operacional** visando a avaliar a atuação dos órgãos e entidades governamentais, em especial do Ministério da Educação e do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, notadamente quanto ao processo de elaboração e realização do exame do Enem, programa governamental para acesso ao ensino superior gratuito;

c) **recomende**, se assim julgar necessário, as **adequações necessárias** para a viabilização do exame no prazo programado – 21 e 28 de novembro de 2021 -, inclusive, nos termos em que autorizam o art. 44 da Lei nº 8.443, de 1992 e o art. 273 do Regimento Interno do TCU, o **afastamento cautelar** do Presidente do INEP, Senhor Danilo Dupas, apontado como o responsável pelas irregularidades, cometidas para atender interesses que não se coadunam com o interesse público. (grifou-se)

15. O relator, em despacho constante da peça 10 daqueles autos, a despeito de negar a cautelar requerida (por ausência dos requisitos para a adoção da medida), conheceu da representação e determinou o aprofundamento de sua análise, mediante realização das diligências propostas por esta unidade técnica. Realizadas as diligências, as respostas estão em fase de análise por parte desta SecexEducação (consulta do status processual em: 12/7/2022).

16. Na mesma representação, o Tribunal autorizou, por intermédio do Acórdão 2883/2021-TCU-Plenário (peças 13-15 daqueles autos), a realização de fiscalização nos seguintes moldes:

9.1. autorizar a Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc) a autuar **processo de acompanhamento**, previsto no art. 241, inciso II, do Regimento Interno/TCU, para avaliar à atuação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no que concerne às questões a seguir:

9.1.1. se o processo de revisão de questões do Enem por parte de pessoas estranhas à elaboração das provas atende estritamente a requisitos técnicos e pedagógicos; e

9.1.2. se as medidas de segurança adotadas na condução do Enem são consistentes e se têm sido efetivamente observadas.

TC 045.050/2021-0 (Min. Walton Alencar Rodrigues)

17. Esse processo foi autuado em 13/12/2021 para dar cumprimento à determinação do item 9.1 do Acórdão 2883/2021 – TCU – Plenário, prolatado na supra referida representação analisada no TC 043.073/2021-2, que trata de autorização para realizar fiscalização no Inep na modalidade acompanhamento, tendo por objeto o Enem. A fiscalização encontra-se em fase de prospecção de informações (consulta do status processual em: 12/7/2022).

Análise da solicitação do Congresso Nacional

18. Em que pese a gravidade das irregularidades mencionadas na presente solicitação de fiscalização, os possíveis atos danosos na gestão do Inep já constituem objeto de análise atual de múltiplos processos em trâmite neste Tribunal, conforme resumo precedente.

19. Cumpre dizer que a Proposta de Fiscalização e Controle n. 71/2021 versa sobre supostos atos administrativos irregulares por parte da gestão do Inep, no tocante a procedimentos vinculados à elaboração e aplicação das provas do Enem 2021, centrando-se em dois pontos principais, a saber:

- 1) direcionamento ideológico na escolha e elaboração das provas;
- 2) falhas na segurança, a exemplo da suspeita do acesso ao Ambiente Físico Seguro Integrado (Afis) de pessoas não autorizadas.

20. Nesse sentido, observa-se que, nas análises dos processos retrocitados, identificaram-se indícios suficientes para justificar o aprofundamento dos pontos, sob fundamentos essencialmente iguais aos trazidos nesta solicitação, associados com prováveis: deficiência generalizada da gestão, falhas na segurança, inobservância de critérios técnico-pedagógicos em favor de filtros ideológicos e riscos à realização de exames e censos educacionais a cargo da autarquia, situação que teria causado o pedido de afastamento voluntário de vários gestores do Inep, inclusive de responsáveis pela realização do Enem.

21. Sendo assim, as supostas irregularidades apontadas na proposta fiscalização estão contidas nas questões tratadas nos TC's 043.323/2021-9, 043.073/2021-2 (apensado o TC 043.315/2021-6) e 045.050/2021-0, todos de Relatoria do Min. Walton Alencar Rodrigues, e, ainda sem julgamento de mérito, estando na fase de análise, conforme descrito anteriormente.

22. Vale observar que os processos de denúncia (TC 043.323/2021-9), representação (TC 043.073/2021-2) e acompanhamento (TC 045.050/2021-0) pertencem ao tipo fiscalização, conforme disciplinado no Capítulo III do RI-TCU.

23. Portanto, entende-se, quanto à amplitude dessas ações de controle em curso, que elas abrangem os objetos-alvo da solicitação, bem como, que os processos em que estão inseridas as análises são do tipo fiscalização, de forma que preenchem integralmente o requerido na Proposta de Fiscalização e Controle n. 71/2021 da CFFC.

24. Ante essas considerações, propõe-se: i) conhecer desta solicitação do Congresso Nacional; ii) informar ao presidente do CFFC que a solicitação está sendo atendida no âmbito dos processos supra relacionados; e iii) informar ao solicitante da decisão do Tribunal, comunicando que, tão logo sejam concluídos os trabalhos de fiscalização do acompanhamento tratado no TC 045.050/2021-0 e de análise dos processos TC 043.323/2021-9 e TC 043.073/2021-2, ser-lhe-á dado conhecimento dos resultados e das medidas adotadas pelo Tribunal.

25. Neste ponto, vale dizer que os processos TC 045.050/2021-0 e TC 043.323/2021-9 e TC 043.073/2021-2 já gozam dos atributos definidos no art. 5º da Resolução-TCU 2015/2008, por força do Acórdão 535/2022-TCU-Plenário (Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues), sendo despicienda nova determinação no mesmo sentido.

26. Considerando que o relator dos referidos processos é o mesmo desta solicitação (Ministro Walton Alencar Rodrigues), também não se apresenta proposta de informação acerca da existência desta SCN e da pertinência de seu tema com o assunto neles tratados para os fins previstos no art. 13, parágrafo único, da Resolução - TCU 215/2008.

CONCLUSÃO

27. Cabe conhecer da presente solicitação, uma vez que são legitimados os Presidentes de Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados para solicitar a realização de fiscalização, quando o requerimento for aprovado por suas respectivas comissões, conforme previsão contida no art. 232, inciso III, do RI-TCU c/c o art. 4º, inciso I, alínea b, da Resolução-TCU 215/2008.

28. Conforme descrito anteriormente na seção “Exame Técnico”, a questão relacionada a supostos atos administrativos irregulares por parte da gestão do Inep, no tocante a procedimentos vinculados à elaboração e aplicação das provas do Enem 2021, está sendo tratada em denúncia (TC 043.323/2021-9), representação (TC 043.073/2021-2) e processo de acompanhamento específico (TC 045.050/2021-0), ainda pendentes de análise conclusiva do Tribunal.

29. Assim, deve-se informar ao solicitante acerca da existência daqueles processos, comunicando-lhe que, tão logo as correspondentes análises sejam concluídas, o Tribunal comunicará ao presidente da CFFC as decisões adotadas.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

30. Diante do exposto, submete-se à consideração superior, propondo:

a) **conhecer** da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 232, inciso III, do RI-TCU c/c o art. 4º, inciso I, alínea b, da Resolução - TCU 215/2008;

b) **informar** ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados que a análise requerida na solicitação supracitada, conforme detalhado na seção “Exame Técnico”, está sendo realizada pelo Tribunal por intermédio das seguintes ações de controle:

b.1) TC 043.323/2021-9 (Min. Walton Alencar Rodrigues): denúncia sobre possíveis irregularidades ocorridas no Inep, relacionadas a aventureiras ações e omissões da alta gestão da autarquia associadas com: perseguição de servidores, assédio moral, uso político-ideológico da instituição e falta de comando técnico no planejamento de seus principais exames, avaliações e censos educacionais;

b.2) TC 043.073/2021-2 (Min. Walton Alencar Rodrigues): representação, com requerimento de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades ocorridas Inep, relacionadas a fragilidades de segurança e a direcionamento ideológico do Enem;

b.3) TC 045.050/2021-0 (Min. Walton Alencar Rodrigues): processo, do tipo acompanhamento, autuado em obediência ao item 9.1 do Acórdão 2883/2021 – TCU – Plenário, prolatado na representação objeto do TC 043.073/2021-2, o qual autorizou a realização de acompanhamento no Enem, com vistas a avaliar aspectos relativos à revisão das questões e as medidas de segurança do certame.

c) **informar** da decisão que vier a ser adotada pelo Tribunal ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados, e aos Deputados Federais, Sr. Rubens Pereira Júnior e Sra. Alice Portugal, nos termos da minuta de aviso inserida no módulo “Comunicações” do e-TCU, comunicando-lhes que, tão logo sejam concluídos os trabalhos de fiscalização, ser-lhes-ão dado conhecimento dos resultados e das medidas adotadas pelo Tribunal.

d) **manter**, nos termos do art. 6º da Resolução-TCU 215/2008, o presente processo aberto até o atendimento integral do pedido.

VOTO

Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional, enviada ao TCU por meio do Ofício 153/2022/CFFC-P, no qual o Senhor Deputado Áureo Ribeiro, vice-presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC), informa que a Comissão da Câmara dos Deputados aprovou a Proposta de Fiscalização e Controle 71/2021, de autoria dos senhores Deputados Rubens Pereira Júnior e Alice Portugal.

A proposta requer do TCU a realização de fiscalização no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para avaliar possíveis atos administrativos indevidos, no que se refere aos procedimentos vinculados à elaboração e aplicação das provas do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2021, especialmente quanto ao suposto direcionamento ideológico na escolha e elaboração dos itens das provas e às falhas de segurança no Enem, a exemplo da suspeita do acesso ao Ambiente Físico Seguro Integrado (Afis), por pessoas não autorizadas.

Assim, a presente Solicitação atende aos requisitos para ser conhecida.

A SecexEducação, ao analisar o tema, demonstrou que a questão relacionada a supostos atos administrativos irregulares por parte da gestão do Inep, em relação a procedimentos vinculados à elaboração e aplicação das provas do Enem 2021, está sendo tratada em denúncia (TC 043.323/2021-9), representação (TC 043.073/2021-2) e processo de acompanhamento específico (TC 045.050/2021-0), todos ainda pendentes de análise conclusiva deste TCU.

Assiste razão à Unidade Técnica quando demonstra que, apesar da gravidade das irregularidades suscitadas na presente solicitação de fiscalização, os possíveis atos danosos na gestão do Inep já constituem objeto de análise de múltiplos processos em trâmite neste Tribunal.

Dessa forma, julgo suficiente informar ao Senhor Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados acerca da existência de tais processos, comunicando-lhe que, tão logo as correspondentes análises sejam concluídas, o Tribunal lhe informará o teor das decisões adotadas.

Não é necessário estender os atributos definidos no art. 5º da Resolução TCU 215/2008 aos processos supramencionados, uma vez que tal procedimento já fora anteriormente adotado por força do Acórdão 535/2022-TCU-Plenário.

Ante o exposto, voto por que o Tribunal acolha a minuta de acórdão que ora submeto à apreciação do colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 17 de agosto de 2022.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

ACÓRDÃO Nº tagNumAcordao – TCU – tagColegiado

1. Processo nº TC 012.267/2022-8.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação do Congresso Nacional por meio da qual o Senhor Deputado Áureo Ribeiro, vice-presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC), encaminha a Proposta de Fiscalização e Controle 71/2021, aprovada na Comissão da Câmara dos Deputados.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. informar ao Senhor Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle que a análise requerida na presente solicitação está sendo realizada pelo Tribunal por intermédio das seguintes ações de controle:

9.2.1. TC 043.323/2021-9: denúncia sobre possíveis irregularidades ocorridas no Inep, relacionadas a aventadas ações e omissões da alta gestão da autarquia associadas com perseguição de servidores, assédio moral, uso político-ideológico da instituição e falta de comando técnico no planejamento de seus principais exames, avaliações e censos educacionais;

9.2.2. TC 043.073/2021-2: representação, com requerimento de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades ocorridas Inep, relacionadas a fragilidades de segurança e a direcionamento ideológico do Enem;

9.2.3. TC 045.050/2021-0: acompanhamento autuado em obediência ao item 9.1 do Acórdão 2883/2021 – TCU – Plenário, prolatado na representação objeto do TC 043.073/2021-2, o qual autorizou a realização de acompanhamento no Enem, com vistas a avaliar aspectos relativos à revisão das questões e às medidas de segurança do certame;

9.3. juntar cópia da decisão que vier a ser adotada pelo Tribunal aos processos enumerados no item 9.2 deste Acórdão;

9.4. informar ao Senhor Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados o teor da presente deliberação, comunicando-lhe que, tão logo sejam concluídos os trabalhos de fiscalização, ser-lhe-á dado conhecimento dos resultados e das medidas adotadas por este Tribunal;

9.5. nos termos do art. 6º da Resolução TCU 215/2008, manter o presente processo aberto até o atendimento integral do pedido.